



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Suprima-se os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar e, por consequência, qualquer menção às emendas de comissão.

Art. 2º Todo o orçamento destinado à elaboração de emendas de comissão será incorporado às emendas individuais e será dividido de forma igualitária entre os deputados e os senadores.

JUSTIFICATIVA

Apesar do esforço do relator em regulamentar a elaboração das emendas de comissão, acredito que, no momento, o mais adequado para fins de cumprimento do princípio da transparência e imparcialidade é a incorporação desses valores ao procedimento institucionalizado das emendas individuais.

As emendas individuais são operacionalizadas por sistemas e amplamente divulgadas. Além disso, os valores serão divididos igualmente e obedecerá automaticamente a destinação de 50% para área da saúde, conforme o projeto propõe.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

